

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PASSAGEM
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

FOLHA 18
MATRÍCULA: 26
Walter Byron do S. Fontenay
Assinatura
Matricula nº _____

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: DISP. 003/2022

INTERESSADO.....: Câmara Municipal de Passagem

ASSUNTO.....: Serviços de licenciamento de uso de sistema de contabilidade, patrimônio, almoxarifado, licitação e portal da transparência.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor AUTESP - AUTOMOÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICO - EIRELI visando atender as necessidades da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

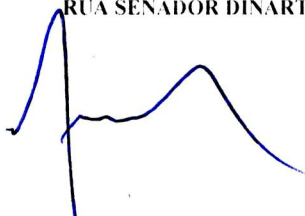
Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação

RUA SENADOR DINARTE MARIZ, CENTRO, PASSAGEM/RN



FOLHA 19
MATRÍCULA: 26
João Lyson da S. Fontenato
Assinatura
Matricula nº _____

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

PASSAGEM - RN, 11 de Janeiro de 2022

Assessoria Jurídica

RUA SENADOR DINARTE MARIZ,CENTRO,PASSAGEM/RN